



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CN

228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

CONTRATO Nº: 05/2020

"Contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, e o **SUPERDINIZ LTDA**;

Por este instrumento particular, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.228.760/0001-01, com sede na Rua Distrito Federal, 444, Bairro Osvaldo de Araújo, Dorés do Indaiá/MG, CEP 35.610-000, neste ato representada pelo seu presidente José Marinho Zica, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF de nº (dados sensíveis) e portador da Carteira de identidade de nº (dados sensíveis) residente e domiciliado à (dados sensíveis) em Dorés do Indaiá/MG- CEP- 35.610.000, e de outro lado a empresa **SUPER DINIZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº: 15.351.217/0001-13, com sede na Praça Professor Waldemar de Almeida Barbosa, Centro, em Dorés do Indaiá/MG- CEP- 35.610.000, representada neste ato pelo proprietário abaixo denominado, doravante denominada CONTRATADO, considerando o disposto contido na dispensa de nº 15/2020 do processo administrativo próprio nº 15/2020, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é a aquisição de material de consumo, alimentos, materiais de cozinha para a Câmara Municipal de Dorés do Indaiá;

1.3 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento da Câmara municipal referente ao exercício de 2020, e de 2021.

2 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O contrato tem o valor global de R\$ **13.473,64 (treze mil quatrocentos e setenta e três reais, e sessenta e quatro centavos)**, em atendimento a dispensa de nº 015/2020, processo de nº 15/2020.

2.1.2. O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CN

228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

2.1.4. O pagamento será efetuado em 15, (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento-OF, e posterior envio da nota fiscal que será de competência da Secretaria da Câmara Municipal de Dores do Indaiá.

2.2. Os preços referidos acima incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos custos das mercadorias.

3 - DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força da alteração, e variação de preços poderá ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato mediante termo aditivo na forma do art. 65, inciso II, alínea "d", na Lei 8666 sendo que a empresa contratada deverá demonstrar a variação de preços com a apresentação de notas fiscais para comprovar para fins de recebimento do reajuste;

4 - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor a partir de 18/09/2020 e encerrar-se-á no dia 31/12/2021.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

7 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CN

228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

7.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega das mercadorias, objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

9 - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela CPL-comissão permanente de licitações da Câmara municipal de Dores do Indaiá/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CN

228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiia.mg.gov.br

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

11.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

11.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Dores do Indaiá/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

12 - DOS CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CN

228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

13 - DO FORO

13.1. As questões oriundas deste contrato e do procedimento licitatório que o precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para todos os fins e efeitos de direito.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá, 18 de setembro de 2020;

JOSÉ MARINHO ZICA

Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá

SUPER DINIZ LTDA

CNPJ: 15.351.217/0001-13

Contratada